



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SRE

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Assunto: Caducidade de registros no Sistema SRE - novas orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160/2022.

Senhor Diretor,

1. O presente Ofício-Circular complementa os anteriores Ofícios-Circulares nº 3/2022-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/22](#)), nº 1/2023-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 01/23](#)), nº 2/2023-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 02/23](#)), nº 3/2023-CVM-SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/23](#)), nº 7/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 07/23](#)), nº 8/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 08/23](#)) e nº 9/2023/CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 09/23](#)), devendo ser lido em conjunto com aqueles documentos, para fins de esclarecimentos quanto ao registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários que sigam o rito de registro automático, previsto no art. 26 da Resolução CVM nº 160/22 (“RCVM 160” ou “Resolução CVM 160”), procedido através do Sistema SRE.

2. Em particular, o presente Ofício Circular contém orientações aos coordenadores líderes acerca da caducidade dos registros de ofertas públicas, conforme previsão contida no art. 47 da RCVM 160 ^[1]. Adicionalmente alerta e informa a existência de diversas ofertas públicas registradas no Sistema SRE há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenha havido divulgação de Anúncio de Início no referido sistema, estando, portanto, tais registros já caducados.

Registros Caducados

3. Detectamos em nosso Sistema SRE de registro de ofertas públicas diversas ofertas que obtiveram registro automático há mais de 90 (noventa) dias e cujos Anúncios de Início não foram divulgados nesse sistema, no prazo máximo estipulado no art. 47 e na forma prevista art. 13 ^[2], ambos da Resolução CVM 160. Anexamos a este Ofício Circular a relação dos registros que já se encontram caducados e daqueles que estão para caducar nos próximos 10 (dez) dias - Anexo I. O Anexo I informa ainda os Coordenadores Líderes associados a cada registro. Adicionalmente à presente divulgação, a referida relação está sendo enviada nesta mesma data a todos os Coordenadores Líderes que tenham registros já caducados ou a caducar.

4. Importante reforçar que no caso de ofertas sem previsão de Aviso a Mercado o registro de distribuição de valores mobiliários caduca se o Anúncio de Início de distribuição e o Prospecto Definitivo não forem divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro, conforme previsto no art. 47 da RCV 160. Cabe observar que para os registros que contam com Aviso a Mercado (todos os requerimentos "com *bookbuilding*"), o prazo de caducidade é reduzido para 2 (dois) dias úteis.

5. Nesse sentido, informamos que em relação aos registros do Anexo I já caducados a SRE irá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Ofício Circular, ou seja, até 29/01/2024, alterar os seus status no Sistema SRE para "Registro Caducado".

6. Se no decorrer desse prazo o Coordenador Líder apresentar à CVM evidências de que as ofertas efetivamente tiveram início, com o Anúncio de Início tendo sido divulgado nos outros locais previstos no art. 13 da Resolução CVM 160, basta inserir o correspondente Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, se aplicável, no Sistema SRE para evitar a caducidade do registro. A inserção do Anúncio de Início no SRE evita a alteração do status do registro para "Registro Caducado", mas não exclui a apuração de responsabilidade do Coordenador Líder pelo descumprimento do art. 13 da Resolução CVM 160.

7. Destacamos que a realização de distribuição ou de qualquer esforço de venda com o registro caducado (prazo do art. 47 expirado) constitui infração ao art. 4º ^[3] da Resolução CVM 160, considerada grave nos termos do art. 96 ^[4] da mesma Resolução, ainda que o Sistema SRE não indique o status do registro como "Registro Caducado".

Rotina automatizada no Sistema SRE para caducidade do registro

8. Informamos que a partir de 29/01/2024, o Sistema SRE passará a contar com rotina automatizada que irá alterar, ao final de cada dia, para "Registro Caducado", o status de todos os registros que tiverem atingido o prazo previsto no art. 47 da Resolução CVM 160 sem que tenha havido a divulgação do Anúncio de Início nesse sistema.

9. Nesse sentido, destacamos que **é responsabilidade do Coordenador Líder observar os prazos previstos na Resolução CVM 160, evitando, se for o caso, a caducidade dos registros**, lembrando que uma vez caducado o registro não existe previsão de aproveitamento do requerimento ou da taxa de fiscalização para a realização da mesma ou de nova oferta.

10. Destacamos ainda que o status "Registro Caducado" impede alterações no Sistema SRE tanto pelo Coordenador Líder, quanto pelos analistas da CVM, não podendo tal estado ser revertido após a sua implementação, de forma que pedimos especial atenção aos Coordenadores Líderes em relação a esse ponto, para evitar transtornos futuros e prejuízos ao bom andamento das ofertas.

11. Por fim, cumpre observar que a caducidade natural de registros, ou seja, aquela decorrente da escolha consciente dos ofertantes pelo não início da distribuição pelas mais diversas razões, é condição prevista na Resolução CVM 160 e não constitui infração à norma.

Contato de suporte

12. Reiteramos a orientação para que consultas referentes ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas sejam direcionadas exclusivamente para o *email* suporte-sistemasre@cvm.gov.br. Apenas mensagens eletrônicas direcionadas a tal endereço serão respondidas, não sendo necessário o envio em cópia a qualquer outro endereço.

Atenciosamente,

LUIS MIGUEL R. SONO
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

ANEXOS:

Anexo 1 - Relação de registros de ofertas públicas já caducados na presente data ou a caducar nos próximos 10 (dez) dias.

[1] Art. 47. O registro de distribuição de valores mobiliários caduca se o anúncio de início de distribuição e o prospecto definitivo não forem divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro.

Parágrafo único. No caso de ofertas que utilizem **prospecto preliminar**, o anúncio de início de distribuição deve ser divulgado em até 2 (dois) dias úteis após a concessão do registro. **(grifamos)**

[2] Art. 13. As divulgações requeridas por esta Resolução, inclusive do prospecto preliminar, quando houver, e do prospecto definitivo, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, **na página da rede mundial de computadores:**

I – do ofertante;

II – do fundo de investimento cujas cotas estejam sendo ofertadas, quando for o caso;

III – das instituições participantes do consórcio de distribuição, sendo aceita a remissão à página do coordenador líder que contenha as divulgações no caso de participantes que não sejam coordenadores;

IV – das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, quando aplicável; e

V – **da CVM.** (grifamos)

[3] Art. 4º Toda oferta pública de distribuição de valores mobiliários, cujos destinatários sejam investidores residentes, domiciliados ou constituídos no Brasil, deve ser **submetida previamente a registro** ou objeto de dispensa junto à CVM nos termos desta Resolução, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 43. (grifamos)

[4] Art. 96. Considera-se **infração grave**, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo da multa de que trata o § 1º do mesmo artigo, a oferta pública:

I – realizada sem prévio registro ou dispensa da CVM;

II – realizada por meio de rito de registro automático sem atendimento das condições impostas por esta Resolução;

III – que se esteja processando em condições diversas das constantes no registro ou que deixem de observar condições constantes no registro que permaneçam válidas mesmo após encerrada a oferta; e

IV – realizada em **inobservância ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, §§ 2º e 4º, 7º, 9º, 11 a 13, 16, 17, caput, incisos I a VII, §§ 4º, 6º, e 8º, 18 a 22, 23, §§ 2º a 4º, 24, caput, §§ 1º e 3º, 27, §§ 6º e 8º, 35, caput, 45, 49, parágrafo único, 50, 51, 53, 54, 56, 57, §§ 2º a 4º, 58, 59, 60, 61, caput, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 73, caput e §§ 1º e 3º, 77, parágrafo único, 78, 80, 83, 84, 86, 88 e 89.** (grifamos)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono**,
Superintendente de Registro, em 22/01/2024, às 13:05, com fundamento no art. 6º do Decreto
nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1962466** e o código
CRC **B205B1B6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and
typing the "Código Verificador" **1962466** and the "Código CRC" **B205B1B6**.*